

# EXECUTIVO

## GABINETE DA GOVERNADORA

### LEI Nº 11.387, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Projeto Help.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Projeto Help, a ser celebrado, anualmente, no último sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 11.388, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres Santarém Solidária (ASMUSS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Mulheres Santarém Solidária (ASMUSS), CNPJ nº 56.301.638/0001-17, com sede e foro no Município de Santarém, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º A Associação de Mulheres Santarém Solidária (ASMUSS) gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 11.389, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito (ADESB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito (ADESB), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Bonito, fundada em 20 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único. A entidade de que trata o caput deste artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, em especial as constantes da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 11.390, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia de Alfredo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia de Alfredo, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de junho, em homenagem ao escritor paraense Dalcídio Jurandir e à sua contribuição para a literatura e a cultura amazônica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 11.391, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Festival Internacional do Cacau e do Chocolate de Altamira (Chocolat Xingu).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Festival Internacional do Cacau e do Chocolate de Altamira (Chocolat Xingu), realizado anualmente no Município de Altamira.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas para a preservação, valorização e promoção do Festival, conforme previsto na legislação estadual de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 11.392, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Agropecuária do Salgado Paraense (CASP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Agropecuária do Salgado Paraense (CASP), CNPJ nº 11.885.783/0001-54, com sede e foro na Rodovia PA 140, Km 36, S/N, Bairro: Vila Santa Rosa, CEP: 68.780-000, no Município de Vigia de Nazaré.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 11.393, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Teixeira de Artes Marciais (ATAM), do Município de Benevides.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Teixeira de Artes Marciais (ATAM), CNPJ nº 53.036.345/0001-61, com sede e foro na Avenida Dez de Agosto, nº 146, Bairro: Murinim, CEP: 68.795-000, representado por Carlos Daniel Lobato da Silva, no Município de Benevides.

Art. 2º A Associação Teixeira de Artes Marciais (ATAM) ficam assegurados todos os direitos, vantagens e obrigações previstas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 11.394, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Aldenora Aires da Silva, de Curionópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Aldenora Aires da Silva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 28.018.515/0001-38, com sede na Av. Alagoas, nº 121, Bairro: Centro, CEP: 68.523-000, no Município de Curionópolis.

Art. 2º O Instituto Aldenora Aires da Silva, devidamente habilitado por este diploma legal, fica apto a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Aldenora Aires da Silva, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 11.395, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores e Moradores do Assentamento Santa Maria II (ASMADI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Agricultores e Moradores do Assentamento Santa Maria II (ASMADI), CNPJ nº 84.198.985/0001-00, com sede na localidade do Igarapé Itapecuru, Comunidade Santa Maria II, Baixo Acará, Zona Rural, CEP: 68.690-000, no Município de Acará, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 11.396, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Catraieiros da Vila de Alter do Chão (ACVAC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Catraieiros da Vila de Alter do Chão (ACVAC), situado na Rua Pôr do Sol, nº 3, Bairro: Nova União, CEP: 68.000-001, na Vila de Alter do Chão, no Município de Santarém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

### LEI Nº 11.397, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Institui o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará e o Fundo Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará (FEDPD/PA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DA FINALIDADE, DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará, com a finalidade de promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas, projetos e ações, o exercício pleno e